

Av. Mauro Ramos, 1.624 - CEP 88020-304 - Centro - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3229-8677 - E-Mail: sintrautosc@floripa.com.br

DISSÍDIO COLETIVO 2012/2013 EMPREGADOS EM CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE SC

Acórdão-SE1 DC 0000663-71.2012.5.12.0000

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de DISSÍDIO COLETIVO, originários deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, SC, sendo suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA e suscitado SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULO DE SANTA CATARINA - SINDEMOSC.

(...)

ACORDAM os Desembargadores da Seção Especializada 1, à unanimidade, ACOLHER a preliminar invocada pelo suscitado e extinguir o Dissídio Coletivo de Greve nº. 000566-71.2012.5.12.0000, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC. Por igual votação, JULGAR CABÍVEL o Dissídio Coletivo nº. 000663-71.2012.5.12.0000, REJEITANDO a preliminar de extinção do processo, por ausência de data-base. No mérito, instituir as seguintes normas e condições de trabalho entre o suscitante e o suscitado:

Cláusula 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE: É fixada a vigência da presente sentença normativa no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Cláusula 2ª - MORA SALARIAL: As empresas pagarão ao empregado 1% (um por cento) ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, configurada após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que em decorrência de culpa da empresa.

Cláusula 3ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS INSTRUTORES: Fica assegurado o pagamento do repouso semanal remunerado aos instrutores, nas seguintes bases:

- Os domingos e feriados serão remunerados com o valor equivalente a 10,6 (dez vírgula seis) horas/aula cada um;
- Os sábados à tarde serão remunerados com o valor equivalente a 5,03 (cinco vírgula zero três) horas/aula cada um.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de pagamento do repouso semanal remunerado dos instrutores de motocicleta, será considerada a média dos valores horas/aula recebidas no mês.

Cláusula 4ª - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS: Durante a vigência da presente sentença normativa os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

Cláusula 5ª - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA: Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

Cláusula 6ª - EMPREGADO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

Cláusula 7ª - CHEQUES SEM FUNDOS: As empresas não descontarão da remuneração dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos por eles recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa. Essas orientações deverão ser apresentadas por escrito e delas constar a obrigatoriedade de existência de responsável para visto no cheque no ato do seu recebimento.

Cláusula 8ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: Será devida a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que a requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

Cláusula 9ª - HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA: A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas normais efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas extras trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor/hora o adicional de horas extras estabelecido nesta sentença normativa.

Cláusula 10 - QUEBRA DE CAIXA: As empresas remunerarão os empregados que exercem função de caixa ou assemelhados com o prêmio mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo estabelecido na presente sentença normativa, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

Cláusula 11 - CONFERÊNCIA DE CAIXA: Ficam os empregados responsáveis pelas diferenças que forem encontradas na conferência dos valores em caixa, desde que seja realizada na presença do operador por ela responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

Cláusula 12 - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES: As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente lanches para os empregados quando estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional.

Cláusula 13 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO: As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho dos empregados o salário fixo, como também a função por eles efetivamente exercida.

Cláusula 14 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO: O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho e do termo de opção do FGTS ao empregado.

Cláusula 15 - QUITAÇÃO DO INPC NA RUPTURA CONTRATUAL: As empresas complementarão na rescisão contratual dos empregados, eventuais diferenças do INPC/IBGE ou índice substituto, acumuladas a partir da última data-base ou data de admissão, até o mês da ruptura contratual, os valores referentes às verbas daí decorrentes, compensados os reajustes de ordem legal e espontânea.

Cláusula 16 - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS: As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, gratificação natalina e verbas decorrentes da ruptura contratual serão previamente corrigidas monetariamente pelo INPC/IBGE entre a data do seu pagamento e a data de pagamento objeto do cálculo.

Cláusula 17 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA: No caso de despedida por justa causa a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão.

Cláusula 18 - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS: A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa nos prazos estabelecidos pela Lei nº 7.855/89, sob pena das cominações aí previstas, além da penalidade prevista nesta sentença normativa.

Cláusula 19 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS: As rescisões de contrato de trabalho serão efetivadas perante o Sindicato dos Trabalhadores em Centros de Formação de Condutores no Estado de Santa Catarina ou entidades por ele credenciadas.

Cláusula 20 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS EFETUADOS: No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho fica a empresa obrigada a apresentar os últimos 12 (doze) comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado.

Cláusula 21 - AVISO PRÉVIO: Para os empregados que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 22 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO: No pedido de demissão com indenização o aviso-prévio os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

Cláusula 23 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Fica dispensado o cumprimento do aviso-prévio no caso de o empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, sendo devida tão-somente a remuneração dos dias efetivamente laborados.

Cláusula 24 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O contrato de experiência fica suspenso durante a fruição do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a sua cessação.

Cláusula 25 - ALISTAMENTO MILITAR: A partir do conhecimento pelo empregado de sua incorporação ao serviço militar, terá garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 26 - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO PARA O EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA: Será assegurada a garantia provisória de emprego para o empregado sob auxílio-doença até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária.

Cláusula 27 - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO NA PRÉ-APOSENTADORIA: Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador nos 18 (dezoito) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ressalvados os casos de motivo disciplinar, acordo ou não-uso do direito.

Cláusula 28 - INTERVALO PARA LANCHE: Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

Cláusula 29 - INTERVALO INTRAJORNADA: Direito do empregado, nos intervalos intrajornada não concedidos, de recebimento de horas extras como se tal fosse.

Cláusula 30 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO: É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão-mecanizado para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

Cláusula 31 - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR: Será abonada a falta do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

Cláusula 32 - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO: A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos para a realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

Cláusula 33 - CURSOS E REUNIÕES: Os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras.

Cláusula 34 - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS: A concessão das férias será participada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

Cláusula 35 - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS: O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados ou dias de compensação de repouso semanal.

Cláusula 36 - FÉRIAS PROPORCIONAIS: Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço na empresa serão pagas férias proporcionais.

Cláusula 37 - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME: As empresas que exigirem o uso de uniforme deverão fornecê-lo sem ônus para os seus empregados, na cota de 2 (dois) por ano. O uso de uniforme deverá ser regulamentado pela empresa quanto às suas restrições e conservação.

Cláusula 38 - PENALIDADES: Fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional por empregado e por infração, pelo não-cumprimento de quaisquer das cláusulas desta sentença normativa, revertida em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo Único: A mesma multa, nas mesmas condições, será devida pelo não-cumprimento das seguintes condições legais:

- a) Não-concessão de lugar apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação;
- b) Não-entrega aos empregados dos extratos do FGTS fornecidos pelo banco depositário;
- c) Não-cadastramento no PIS ou omissão do nome do empregado na RAIS;
- d) Não-concessão do vale-transporte.

Cláusula 39 - SALÁRIO NORMATIVO – PISO SALARIAL: Fica mantido o piso salarial da categoria profissional estabelecido na cláusula 3ª da convenção coletiva de trabalho de 2011/2012 (instrumento normativo imediatamente anterior à vigência da presente sentença normativa), corrigido na forma da cláusula 40 desta decisão, observado o piso salarial regional.

Cláusula 40 - REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º de maio de 2012 pela aplicação do índice correspondente a 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento), compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Cláusula 41 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Cláusula 42 - VALOR DA HORA/AULA DOS INSTRUTORES: Aos instrutores será assegurado o pagamento da hora/aula, considerado como tal o período igual a 50 (cinquenta) minutos (conforme item 1.3 - Disposições Gerais, do Anexo II da Resolução n 168/2004 do CONTRAN), sendo que os valores estabelecidos para as horas/aula na convenção coletiva 2011/2012 serão reajustados a partir de 1º de maio de 2012 pela aplicação do índice correspondente a 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento), compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Cláusula 43 - REMUNERAÇÃO DO INSTRUTOR NOS EXAMES PRÁTICOS: O tempo despendido pelo instrutor para acompanhamento dos exames para a prática de direção veicular dos alunos junto ao órgão executivo de trânsito do Estado, será contado como Hora/Aula e remunerado com o valor estabelecido na cláusula 13 da CCT de 2011/2012 reajustado a partir de 1º de maio de 2012 pela aplicação do índice correspondente a 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento), compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Cláusula 44 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS: As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 horas diárias terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subsequentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais. (Obs.: ESTA CLÁUSULA PODERÁ SER ALTERADA PELO TRT EM ATENDIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS IMPETRADOS PELO SINTRAUTO-SC, QUE PEDE A MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 70% DE HORAS EXTRAS, CONFORME A CCT 2011).

Cláusula 45 - CRECHE: Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches.

Cláusula 46 - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE: Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Cláusula 47 - GARANTIA GERAL DE EMPREGOS: Ficam assegurados os salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado ao período de 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula 48 - ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

Cláusula 49 - PROTETOR SOLAR: O empregador fornecerá gratuitamente aos instrutores, protetor solar cosmético, de acordo com a necessidade.

NOTA DE ORIENTAÇÃO:

1 – CORREÇÃO SALARIAL (Cláusula 40): Sobre os salários de Abril de 2012, deverá ser aplicado o reajuste de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento), podendo ser compensados os adiantamentos e aumentos espontâneos concedidos de junho de 2011 até abril de 2012.

2 – SALÁRIO NORMATIVO – PISO SALARIAL (Cláusula 39): Os valores do Salário Normativo serão corrigidos pelo percentual de 4,78%, ficando assim estabelecidos:

- Instrutores e Diretores: R\$ 1.028,00.
- Demais Funções: R\$ 764,00 - Maio a Dezembro/2012 (observ. do Piso Regional (Estadual))
R\$ 835,00 a partir de Janeiro/2013 (observ. do Piso Regional (Estadual))

Obs.: Como o TRT também determina que seja observado o Piso Regional (ou Piso Estadual), se houver aumento deste durante a vigência desta sentença, para valor superior ao Salário Normativo aqui estabelecido, prevalecerá o maior valor.

3 - VALOR DA HORA/AULA DOS INSTRUTORES (Cláusula 42):

Os valores da Hora/Aula dos Instrutores, devidamente corrigidos são:

- a) Para os Instrutores de Motocicleta:
 - a.1) Hora/Aula para apenas 1 (um) aluno: R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos).
 - a.2) Hora/Aula para 2 (dois) alunos ao mesmo tempo: R\$ 3,17 (três reais e dezessete centavos) por aluno.
- b) Para os Demais Instrutores: Hora/Aula de R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos).

4 – GARANTIA GERAL DE EMPREGO (Cláusula 47): Todo empregado abrangido por este dissídio, que for demitido a partir do dia 03/06/2013 (data do julgamento), terá que receber salários e consectários (reflexos do salário nas demais verbas) até o dia 24/09/2013 (quando se completa o prazo de 90 dias da data da publicação do acórdão, que ocorreu em 26/06/2013).

5 - DIFERENÇAS SALARIAIS:

As empresas deverão quitar todas as diferenças salariais e de outras verbas, oriundas da aplicação retroativa desta sentença normativa, imediatamente após a publicação da sentença.
